



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1080

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Atos de Pessoal	8
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1080

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.639/2024

“Inclui áreas que especifica como áreas de expansão urbana no Município de Pardinho e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho/SP, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas, como áreas de expansão urbana da cidade de Pardinho, as seguintes áreas:

“**GLEBA DE TERRAS** denominada **LOTE 01**, situada no Município de Pardinho, Comarca de Botucatu-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado na divisa do imóvel objeto da matrícula nº 19.324, Rua Liberato Pinto da Silva e a referida propriedade; deste, segue confrontando com a Rua Liberato Pinto da Silva com os seguintes azimutes e distâncias: 320°48'20” e 7,65 metros até o ponto 2; 331°19'19” e 80,67 metros até o ponto 3; 339°48'20” e 47,09 metros até o ponto 4; segue confrontando com o Lote 02 (matrícula nº 44.443) com azimute 70°14'48” e distância de 129,52 metros até o ponto 5; segue confrontando com o Rio Pardo, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°32'32” e 10,80 metros até o ponto 6; 156°30'09” e 12,76 metros até o ponto 7; 156°30'09” e 6,99 metros até o ponto 8; 141°49'17” e 13,43 metros até o ponto 9; 111°00'05” e 8,17 metros até o ponto 10; 134°11'02” e 19,60 metros até o ponto 11; 123°08'30” e 12,89 metros até o ponto 12; 199°38'04” e 11,30 metros até o ponto 13; 109°38'04” e 9,72 metros até o ponto 14; 122°02'43” e 11,56 metros até o ponto 15; 122°02'43” e 17,52 metros até o ponto 16; segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 19.328, com azimute 243°11'37” e distância de 136,28 metros até o ponto 17; segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 19.324, com azimute 243°11'37” e 24,85 metros até o ponto 1, encerrando a área de **17.829,08 m²** (Protocolo nº 111.998).

“**GLEBA DE TERRAS** denominada **LOTE 02**, situada no Município de Pardinho, Comarca de Botucatu-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 4, localizado na divisa do Lote 01 (matrícula nº 44.442), Rua Liberato Pinto da Silva e a referida propriedade; deste, segue confrontando com a Rua Liberato Pinto da Silva com os seguintes azimutes e distâncias: 340°56'21” e 66,82 metros até o ponto 18; 341°35'35” e 45,28 metros até o ponto 19; 343°41'15” e 21,55 metros até o ponto 20; segue confrontando como Lote 03 (matrícula nº 44.444) com azimute 74°51'40” e distância de 148,13 metros até o ponto 21; segue confrontando com o Rio Pardo, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°53'02” e 7,28 metros até o ponto 22; 158°42'48” e 29,83 metros até o ponto 23; 199°42'24” e 15,63 metros até o ponto 24; 176°14'11” e 12,04 metros até o ponto 25; 188°21'30” e 14,22 metros até o ponto 26; 199°50'21” e 3,40 metros até o ponto 27; 180°51'30” e 3,41 metros até o ponto 28; 184°23'33” e 4,00 metros até o ponto 29; 157°41'50” e 7,65 metros até o ponto 30; 133°44'27” e 6,79 metros até o ponto 31; 106°06'00” e 6,09 metros até o ponto 32; 187°37'20” e 13,47 metros até o ponto 33; 163°32'32” e 9,81 metros até o ponto 05; segue confrontando com o Lote 01 (matrícula nº 44.442) com azimute 250°14'48” e distância de 129,52 metros até o ponto 04, encerrando a área de **17.882,49 m²** (Protocolo nº 111.998).

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1080

Página 3 de 8



Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a incluir as áreas descritas no art. 1º no mapa oficial do Município de Pardinho.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Pardinho, 24 de setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1080

Página 4 de 8



LEI Nº 1.640/2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências. (Complementação da União VAAR)”.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho/SP, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional especial no valor de **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.13 - Fundeb - Fundo de Desenv. Ensino Básico		
12.361.0027.2.040-4.4.90.52- Equip. e Material Permanente		44.000,00
12.365.0027.2.041-4.4.90.52 -Equip. e Material Permanente		326.000,00
Total do Crédito		370.000,00

Parágrafo único. O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional especial, de que trata o art. 1º, será por excesso de arrecadação do exercício vigente, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º. Fica incluído no exercício de 2024, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo único. O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 24 de setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1080

Página 5 de 8

Decretos



DECRETO Nº 2646/2024 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

“Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 6 de outubro de 2024”.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o Código Eleitoral - Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 07/2024, do Juízo da 26ª Zona Eleitoral - Botucatu;

D E C R E T A:

Art. 1º. As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral - Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 6 de outubro de 2024, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas do dia 4 de outubro, com observância do seguinte cronograma:

I - dia 4 de outubro, sexta-feira, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dia 5 de outubro, sábado, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dia 6 de outubro, domingo, para providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1080

Página 6 de 8



Art. 2º. Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 4, 5 e 6 de outubro de 2024, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º. Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do sábado, dia 5 de outubro;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo, dia 6 de outubro;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário referido no inciso III deste artigo;

V - providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, o material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Parágrafo único. Em caso de falta do Diretor, as atribuições previstas no presente artigo deverão ser assumida pelo Vice-Diretor.

Art. 4º. Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 4, 5 e 6 de outubro, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º. A Diretoria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º. No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1080

Página 7 de 8



Art. 7º. A não observância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 09 de Setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1080

Página 8 de 8

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 7523/2024

OBJETO: *Concede Férias Regulamentares a Servidora da Prefeitura Municipal de Pardinho: Sr.ª Celia Regina De Souza Monteiro*

Jose Luiz Virginio dos Santos, Prefeito do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 08 de Setembro de 2022 a 07 de Setembro de 2023, a servidora: Celia Regina De Souza Monteiro, Cargo: Professor I, Lotação: Setor Ensino Fundamental Municipalizado I, compreendendo as referidas férias entre os dias **25 de setembro de 2024 a 04 de outubro de 2024 e 05 dias de abono pecuniário.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pardinho-SP em 25 de setembro de 2024.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7524/2024

De 25 de setembro de 2024.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO; o decreto nº 2548/2023 com data de 27 de setembro de 2023.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR**, a partir desta data, a **Sra. Tais Nicolau dos Santos**, sob o regime da **CLT**, no emprego de **MERENDEIRA - PD**, lotação Setor Ensino Fundamental não Municipalizado.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de 25 de setembro de 2024.

Pardinho, 25 de setembro de 2024.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 25 de setembro de 2024.